

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para atualizar e ampliar os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para atualizar e ampliar os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

“Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

....

XIII – de acesso a eventuais promoções ofertadas pelo prestador do serviço de telecomunicações assim como dos novos planos ofertados com suas características de preço e serviços, proibida qualquer distinção entre novos usuários e usuários antigos de uma mesma operadora e de ser comunicado diretamente e devidamente esclarecido das eventuais vantagens e diferenças; ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) trouxe inegáveis ganhos para evolução da amplitude e qualidade das telecomunicações no Brasil, estabeleceu uma ampla concorrência e um serviço de qualidade.

Entendemos, no entanto, que algumas operadoras de telefonia celular tentam captar clientes oferecendo benefícios especiais que, embora por questões regulamentares, tenham que ser oferecidas igualmente a todos indiscriminadamente essas promoções são, por vezes, omitidas ou pouco divulgadas aos clientes antigos.

A presente proposta garante aos clientes antigos o direito de ser devidamente informado das novas opções de planos e promoções, através de uma comunicação direta, com os devidos esclarecimentos de vantagens e desvantagens e não apenas com a fixação das promoções em anúncios e no site das operadoras. De forma que cada cliente possa ter a opção de trocar seu plano assim que o novo e mais vantajoso seja disponibilizado.

Desta forma, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de Lei, conclamamos o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2018.

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
DEPUTADO FEDERAL